

Divulgar projeto de interiores não viola direitos de arquiteto

31/01/2019

É impossível excluir o projeto de design do projeto arquitetônico. Por isso não faz sentido acusar uma revista de "contrafação do projeto arquitetônico" por ela ter divulgado fotos de um ambiente para divulgar o trabalho do designer de interiores. Com esse entendimento, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reverteu condenação que havia sido imposta à designer Jóia Bergamo, à revista *Caras* e à Editora Abril.

Reprodução



Divulgar fotos de ambientes para mostrar projeto de design não viola direitos autorais de arquiteto responsável pela obra, decide 14ª Câmara Cível do TJ de Minas Gerais

O arquiteto Ivan Andrade Vasconcelos acusava as três de terem violado seus direitos autorais com divulgação de fotos do projeto de autoria de Jóia Bergamo. Ele havia sido o responsável pelo projeto arquitetônico dos imóveis. Pediu indenização por danos materiais, lucros cessantes, assim como a divulgação de três novos projetos seus, sob pena de multa diária. Ele teve seu pedido acatado em primeira instância.

A relatora das apelações, desembargadora Evangelina Castilho Duarte, ao rejeitar os pedidos do autor, chegou a cogitar de má-fé do arquiteto "ao insinuar que teria executado o projeto de interiores, haja vista ter restado cabalmente demonstrado que o projeto de decoração de interiores foi efetivamente elaborado e executado pela segunda apelante".

A editora, a revista e a designer chegaram a ser condenadas em primeiro grau a indenizar o arquiteto em R\$ 60 mil e pagar honorários de sucumbência de R\$ 12 mil. A *Caras* e a Abril foram representadas pelos advogados **Alexandre Fidalgo**, **Juliana Akel Diniz** e **Claudia Pinheiro David**, do Fidalgo Advogados.

"É evidente que o projeto de arquitetura e o projeto de interiores são complementares, sendo desarrazoada a suposição do primeiro apelante de que a divulgação do trabalho da segunda apelante configure contrafação do seu projeto arquitetônico, haja vista ser impossível excluir um do outro", continuou a desembargadora. Segundo ela, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é o mesmo, firmado no Recurso Especial 1.339.211.

Seguida por unanimidade pelos demais desembargadores do colegiado, Evangelina destaca, por fim, que em nenhum momento as publicações deram a entender que a designer de interiores seria a autora do projeto de arquitetura do autor da ação, "estando claro que sua atuação se limitou à decoração do ambiente".

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Apelação Cível 1.0479.13.018452-2/003

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-jan-31/divulgar-projeto-interiores-nao-viola-direitos-arquiteto/>